

**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª sessão ordinária, realizada em 27 de março p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-031281/026/05

Representante(s): Degrémont Tratamento de Águas Ltda. e Aquamec Equipamentos Ltda.

Representado(s): SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência Internacional nº.32.912/04 realizada pela SABESP, visando o fornecimento e montagem de equipamentos eletromecânicos e materiais necessários para o sistema de gradeamento e desarenação, sistema de digestão de lodos e sistema de adensamento e desidratação de lodos.

Advogado(s): André Camerlingo Alves, José Higasi e outros.

TC-014183/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Techint/Pieralisi.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-03-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

8ª s.o. 2ªC.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento) e Edson Borges Santana (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais).

Objeto: Fornecimento e montagem de equipamentos eletromecânicos para a ampliação da capacidade da estação de tratamento de esgotos – ETE Barueri – integrante do Projeto Despoluição do Rio Tietê.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 31-03-06. Valor – R\$59.049.485,52.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação abrigada no TC-031281/026/05 e regulares a concorrência internacional e o contrato nº 32912/04, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

Determinou, outrossim, seja oficiado aos representantes, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-000058/026/05

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: H. Guedes Engenharia Ltda.

Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras e serviços de reforma das instalações elétricas, hidráulicas e adequações de obras civis da Penitenciária do Estado, localizada na Rua General Ataliba Leonel, 656 – Carandiru.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 27-04-05, 11-10-05 e 23-01-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como tomou conhecimento dos reforços caucionais.

TC-015755/026/05

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Objeto: Elaboração de projeto e execução de serviços de recuperação de áreas degradadas, demarcação, coletas de sementes e propágulos com fornecimento de mudas, elaboração de termos de referência para abertura de licitações para execução da reposição florestal obrigatória de 30m e plano de fomento para a recomposição florestal da faixa de

8ª s.o. 2ªC.

70m em atendimento ao licenciamento ambiental do Sistema Produtor do Alto Tietê – SPAT.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 20-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de Reti-Ratificação em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-033208/026/06

Contratante: Secretaria dos Negócios da Segurança Pública – Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Itautec Informática S.A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Marino Lopes (Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adilson Pereira de Carvalho (Major PM Dirigente).

Objeto: Locação de solução integrada de armazenamento de dados, composta por equipamentos de armazenamento, conectividade e gerenciamento, com licenciamento de softwares e serviços acessórios de instalação, migração, operação assistida, suporte técnico e manutenção.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-08-06. Valor – R\$4.276.080,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o decorrente contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-018930/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

Contratada: Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-USFCAR.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa de Licitação, Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sonia Maria Silva (Coordenadora de Estudos da Educação).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica especializada nas ações de formação, implementação, acompanhamento e avaliação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 09-06-05. Valor – R\$690.138,00. Justificativas apresentadas em decorrência da

8ª s.o. 2ªC.

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 02-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, e legal o ato determinativo das despesas.

TC-000440/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: IBM Brasil – Indústria de Máquinas e Serviços Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 01-12-05.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Reunião de Diretoria em 06-12-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo da Silva Monteiro (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento de licença de uso dos programas produto (software), incluindo o fornecimento de novos releases e correção de defeitos dos programas-produto a serem utilizados nos computadores de acordo com a quantidade de MSU'S respectivas e prestação de serviços de suporte local, com apoio remoto do laboratório.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput e inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-12-05. Valor – R\$9.465.112,07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 05-07-06.

Advogado(s): Daniel Rodrigues Alves, José Luiz Flório Buzo, Eliana Kamada Gabriel, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-001686/002/04

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Reitor – Marcos Macari.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP – Faculdade de Medicina - Botucatu, no exercício de 2003.

Responsável(is): José Carlos Souza Trindade (Reitor) e Marilza Vieira Cunha Rudge (Diretora).

8ª s.o. 2ªC.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-05-06, que julgou irregular o ato de admissão, negando-lhe registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral e Geraldo Majela Pessoa Tardelli.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença de fls. 48/51, considerar regular o ato de admissão do Sr. Flavio Ricardo de Souza, procedendo-se ao respectivo registro.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-003634/026/03

Interessado(s): Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Responsável(is): Jorge da Cunha Lima (Diretor Presidente).

Exercício: 2003. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 23-03-06.

Advogado(s): Fernando José da Silva Fortes, Nicolau Tannus e outros. Acompanh(m): TC-003634/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, exercício de 2003, quitando-se o responsável, Sr. Jorge da Cunha Lima, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001981/001/03

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Araçatuba.

Contratada: Demetrio Marques de Oliveira.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ely Vieira de Faria (Delegado Seccional de Polícia).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinados a presos da Cadeia Pública de Penápolis, situada na Rua Mato Grosso

8ª s.o. 2ªC.

nº33, Jardim Aeroporto, Penápolis/SP, na forma de refeição transportada em recipientes individuais descartáveis.

Em Julgamento: Termo de Alteração e Renegociação do Contrato celebrado em 13-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Alteração e Renegociação do Contrato nº DSP-9 nº 20/03.

TC-010936/026/06

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT e o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Guilherme de Toledo Benazzi (Diretor Administrativo).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Ordenador(es) da Despesa: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços profissionais para ministrar cursos de qualificação profissional aos adolescentes que cumprem medida sócio-educativa de internação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-10-05. Valor – R\$1.361.782,78. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 31-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o decorrente contrato e o Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação em exame, com recomendação.

TC-041344/026/06

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Carmem Verônica Sobral Argarate (Chefe de Gabinete).

8ª s.o. 2ªC.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Execução de obras e serviços de motomecanização, visando a demolição e a remoção de construções do Complexo Tatuapé da FEBEM-SP, para implantação do parque Belém – Fase II, incluindo fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-10-06. Valor – R\$5.031.595,69.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, com recomendação.

TC-014703/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: HM Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-11-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços de edificação de 140 unidades habitacionais tipologia VO52G-01 e execução de infra-estrutura, compreendendo portaria, pára-raios, centros de medição, centro de apoio ao condomínio, lixeiras, cavaletes, abrigo de gás, reservatórios inferiores, centrais de medição Sabesp, escadas, terraplenagem, quadra poliesportiva, piso do estacionamento e fechamento de áreas no conjunto habitacional Carapicuíba – “J”, no Município de Carapicuíba.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-03-06. Valor – R\$3.425.072,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

Determinou, outrossim, à CDHU, na oportunidade, a exemplo do decidido pelo Tribunal Pleno, em 22/02/06, nos autos do TC-36021/026/05, que retifique seus editais, limitando a apresentação de Certificação Qualihab à fase de exame das propostas técnicas, como critério de pura e simples pontuação.

8ª s.o. 2ªC.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-027830/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carbocloro S/A Indústrias Químicas.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-05-06.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Gerente de Departamento de Gestão de Licitação).

Objeto: Fornecimento de 2.142.000 kg hidróxido de sódio líquido à granel para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp Online. Contrato celebrado em 10-07-06. Valor – R\$3.839.887,50.

TC-027853/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Solvay Química Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Gerente de Departamento de Gestão de Licitação).

Objeto: Fornecimento de 1.428.000 kg hidróxido de sódio líquido à granel para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp Online (analisada no TC-27830/026/06). Contrato celebrado em 07-07-06. Valor – R\$2.559.982,60.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão eletrônico (analisada no TC-027830/026/06) e os contratos em exame.

TC-034406/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: IVIRTUA Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-10-05.

8ª s.o. 2ªC.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Procurador Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços para concepção e implantação de solução completa para gestão, inventário e monitoramento de hardware e software das estações de trabalho da rede corporativa da SABESP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-09-06. Valor – R\$688.770,93.

Advogado(s): Rubens de Macedo Soares e Jenny Mello Leme.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o contrato em exame.

TC-031069/026/06

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas.

Dispensa de Licitação e Despesa Autorizada por: Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo em 14-07-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Benedito Dantas Chiaradia (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de cunho educativo-institucional, voltado à produção e geração dos programas da TV Assembléia, inclusive com a distribuição dos sinais via satélite para retransmissão por todas as operadoras de TV a Cabo do Estado em suas áreas de atuação, e, quando autorizado pelo Ministério das Comunicações, para transmissão por canal de TV aberta.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-07-06. Valor – R\$10.410.582,36.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato.

TC-031601/026/06

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Inova Glass Indústria de Vidros Blindados Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Roberto Carramenha (Diretor Geral).

8ª s.o. 2ªC.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Rodrigo César Rebello Pinho (Procurador Geral da Justiça).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Carramenha (Diretor Geral em Exercício) e Dalva Tereza da Silva (Diretora Geral).

Objeto: Fornecimento e instalação de vidros balísticos, bem como anteparo balístico no edifício sede.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-08-06. Valor – R\$752.498,23. Termos de Aditamento celebrados em 25-09-06 e 04-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o subsequente contrato e os termos de aditamento em exame.

TC-040455/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Eduardo Francisco Marcondes e Luis Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de informática, conforme discriminação constante das propostas técnicas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-11-06. Valor – R\$9.327.219,84.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, com recomendação.

RELATOR-CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-004039/026/04

Interessado(s): Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EMPLASA.

Responsável(is): Marcos Camargo Campagnone (Diretor Presidente).

Exercício: 2004.

Advogado(s): Madalena Rodrigues Serapilha, Humberto Pego Marques e outros.

Acompanha(m): TC-004039/126/04.

8ª s.o. 2ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EMPLASA, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à auditoria da Casa.

TC-036622/026/05

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Business Objects do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação) e Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços para a implantação de solução de FrontEnd – Extração, Transformação e Carga de Dados (BO) para os projetos INFOGES – Sistema de Informações para a Gestão Empresarial e Balanced Score Card – BSC, incluindo fornecimento de licença de uso de software, atualização e suporte da licença de uso e suporte técnico para desenvolvimento e implantação das aplicações.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 25-11-05. Valor – R\$1.950.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado(s): José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP on-line e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-020525/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

8ª s.o. 2ªC.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-02-06.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços de distribuição de água potável por caminhão tanque na área de atuação da Unidade de Negócio Norte – MN- Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP Online. Contrato celebrado em 16-05-06. Valor – R\$2.019.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-023789/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Indústrias Químicas Cubatão Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de 15.000.000 kg de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água nas ETA's da SABESP – Compra Estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 08-06-06. Valor – R\$4.050.000,00.

TC-023788/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

8ª s.o. 2ªC.

Objeto: Fornecimento de 10.000.00 kg de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água nas ETA's da SABESP – Compra Estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line (analisada no TC-023789/026/06). Contrato celebrado em 08-06-06. Valor – R\$2.700.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (analisado no TC-023789/026/06) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-030899/026/06

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Caq-Casa da Química Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Aquisição de matérias-primas farmacêuticas (Dipirona sódica oral e lactose monohidratada spray-dried).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 23-08-06. Valor – R\$843.387,50.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, na forma Presencial, e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-033267/026/06

Locatário: Banco Nossa Caixa S/A.

Locadora: Cauá Locações de Imóveis Próprios Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato.

Objeto: Locação para fins não residenciais de imóvel a ser adequado, situado na Av. General Carneiro, 1556 – Bairro Cerrado – Sorocaba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-09-06. Valor – R\$1.858.500.00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar

8ª s.o. 2ªC.

regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-033808/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços emergenciais de estabilização de taludes e recomposição de plataforma na SP-123 (Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro), trecho Taubaté/Campos do Jordão, Km 30+000, no Município de Pindamonhangaba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-09-06. Valor – R\$1.484.337,37.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-037335/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal Palestina – Pontes Gestal (PAL-050 e PGT-448), trecho compreendido entre o início do acesso a usina sucroalcooleira e SP-479, inclusive dispositivo em nível junto a SP-479, com extensão de 9.155,19 metros.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-10-06. Valor – R\$2.978.064,17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-040741/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – D.A.P.

8ª s.o. 2ªC.

Contratada: Welser Itage Participações e Comércio S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alberto Angerami (Delegado de Polícia Diretor do D.A.P).

Objeto: Aquisição de munição não letal: espargidor de gás pimenta modelo GL-108OC; granada indoor explosiva de efeito moral, com corpo de borracha modelo GB-704/Condor; granada indoor de luz e som, com corpo de borracha modelo GB-707/Condor; granada indoor explosiva pimenta OC, com corpo de borracha modelo GB-708/Condor.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-11-06. Valor – R\$3.455.520,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-033631/026/05

Representante: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda. – Procuradora Shirlei Siqueira Bastos.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Representação contra os termos do Edital do Pregão nº21/05, instaurado pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando o registro de preços para gêneros alimentícios estocáveis.

TC-004721/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Comercial Safra de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações).

8ª s.o. 2ªC.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações) e Marco Aurélio R. Freitas (Secretário de Educação).

Objeto: Registro de preços alimentícios estocáveis para o Departamento de Merenda Escolar/SE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 30-11-05. Valor – R\$1.179.360,00. Nota de Encomenda de 21-02-06. Valor R\$ 130.636,80.

Acompanha(m): TC-029014/026/05.

TC-004715/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações) e Marco Aurélio R. Freitas (Secretário de Educação).

Objeto: Registro de preços alimentícios estocáveis para o Departamento de Merenda Escolar/SE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-004721/026/06). Ata de Registro de Preços celebrada em 15-12-05. Valor – R\$1.697.040,00. Notas de Encomenda de 26-01-06 e 21-02-06. Valor(es) R\$60.320,00 e R\$106.944,00.

TC-004716/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Lukarmona Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações) e Marco Aurélio R. Freitas (Secretário de Educação).

Objeto: Registro de preços alimentícios estocáveis para o Departamento de Merenda Escolar/SE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-004721/026/06). Ata de Registro de Preços celebrada em 09-12-05. Valor – R\$897.120,00. Notas de Encomenda de 26-01-06 e 21-02-06. Valor(es) R\$ 5.580,00 e R\$39.730,00.

TC-004717/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Socila Alimentos Indústria e Comércio Ltda.

8ª s.o. 2ªC.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações) e Marco Aurélio R. Freitas (Secretário de Educação).

Objeto: Registro de preços alimentícios estocáveis para o Departamento de Merenda Escolar/SE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-004721/026/06). Ata de Registro de Preços celebrada em 06-12-05. Valor – R\$856.800,00. Nota de Encomenda de 21-02-06. Valor R\$ 71.400,00.

TC-004718/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Avipal S/A Avicultura e Agropecuária.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações) e Marco Aurélio R. Freitas (Secretário de Educação).

Objeto: Registro de preços alimentícios estocáveis para o Departamento de Merenda Escolar/SE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-004721/026/06). Ata de Registro de Preços celebrada em 04-12-05. Valor – R\$2.484.000,00. Notas de Encomenda de 26-01-06 e 21-02-06. Valor(es) R\$55.200,00 e R\$103.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação abrigada no TC-033631/026/05, e regulares o pregão presencial para registro de preços (analisado no TC-004721/026/06), as atas de registro de preços e as Notas de Empenho em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Determinou, outrossim, seja oficiado à representante, dando-lhes ciência da presente decisão.

TC-041540/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Ocimar Polli (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ocimar Polli (Prefeito), Lucas Pereira de Oliveira (Diretor Administrativo Interino), Maria Helena Vanini Polli (Diretora de Saúde), José Luiz Sai

8ª s.o. 2ªC.

(Diretor de Viação e Serviços Públicos), Clarice F. Kobayashi Shihonmatsu (Diretora de Educação e Cultura), Célio Okumura Fernandes (Diretor de Assuntos Internos e Jurídicos), Francisco Adolfo de Arruda Fanchini (Diretor de Obras), Robison Toledo (Diretor de Esporte e Recreação) e Erivaldo Evangelista Campos (Diretor de Assistência e Desenvolvimento Social).

Objeto: Fornecimento de 16.500 cestas básicas de alimentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-11-06. Valor – R\$783.150,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-000782/007/05

Contratante: URBAM - Urbanizadora Municipal S.A. - São José dos Campos.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Felício Ramuth (Diretor Presidente), Dalvi Rosa Moreira (Diretor Técnico) e Geraldo Pinheiro Júnior (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de 780.000 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 19-10-05 e 03-04-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001169/011/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em educação para fornecimento de materiais didáticos, suporte pedagógico e acompanhamento dos professores, na utilização do material didático.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 10-01-05 e 02-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicado(s) em 13-09-06 e 10-11-06.

Advogado(s): Mario Fernandes Júnior e Leandro Vinícius da Conceição.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu

8ª s.o. 2ªC.

julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-032976/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Drogaria Mogilar Ltda. ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento emergencial de medicamentos e materiais de enfermagem.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-06-05. Valor – R\$1.127.786,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 23-05-06.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendações.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Promotoria de Justiça de Poá, encaminhando-lhe cópia da presente decisão, devendo ser mencionado no respectivo ofício o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 09/04.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000540/003/05

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Buzolin Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Faúse Jorge Maluf (Diretor Superintendente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Jarbas Fornasari Filho (Diretor Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Jarbas Fornasari Filho (Diretor Superintendente) e Aristeu Clodoaldo Juliato (Assessor Jurídico).

Objeto: Execução das obras de construção de Estação de Tratamento de Esgoto – “ETE Balsa” – do Tipo Lagoa, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

8ª s.o. 2ªC.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 28-01-05. Valor – R\$1.745.459,00. Termo de Rescisão celebrado em 25-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 09-11-05.

TC-001763/003/05

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Jarbas Fornasari Filho (Diretor Superintendente) e Aristeu Clodoaldo Juliato (Assessor Jurídico).

Objeto: Execução das obras de construção de Estação de Tratamento de Esgoto – “ETE Balsa” – do Tipo Lagoa, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-000540/003/05). Contrato celebrado em 26-04-05. Valor – R\$1.745.459,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 09-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional nº 001/04 (analisada no TC-000540/003/05), os Contratos nºs 01/05 e 10/05 e o Termo de Rescisão constante do TC-000540/003/05, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

TC-003473/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Constran S/A Construções e Comércio.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Edson Moura (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário de Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiróz Santos (Secretário Chefe de Gabinete) e João Batista Bonomi (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obras relativas à implantação da revitalização e proteção das edificações do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Paulínia, compreendendo melhorias no sistema viário da Avenida José Paulino, estacionamentos e o Complexo Manto de Cristal.

8ª s.o. 2ªC.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-12-03. Valor - R\$95.997.802,35. Termo de Aditamento celebrado em 02-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 01-04-05.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, e ilegais os atos determinativos das correlatas despesas, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do período recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas frente ao decidido, mormente no que tange à responsabilização pelos atos impugnados, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 104 da citada Lei Orgânica, expedindo-se os ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público, em face da notícia acerca da existência de inquérito instaurado por solicitação da Promotoria de Justiça de Paulínia para apurar atos correlatos à contratação em exame.

TCs-036493/026/04, 036494/026/04 e 036495/026/04 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001879/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Ouro Verde.

Contratada: Lucivani Costa Cardoso - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Odemar Carvalho do Val (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção destinados à produção de 108 unidades habitacionais populares tipologia - CDHU TI 24ª, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Ouro Verde "C".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Contrato celebrado em 12-11-04. Valor - R\$747.732,91. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 05-10-05.

Advogado(s): Celso Naoto Kashiura.

8ª s.o. 2ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas, em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002604/026/04

Câmara Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Silvio Blancacco.

Advogado(s): Davilson Soara, Alexandre Luis Baratela, João Negrini Neto, Augusto Neves Dal Pozzo e outros.

Acompanha(m): TC-002604/126/04 e TC-002604/326/04.

SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 27-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", combinado com o artigo 36 "caput", ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Sertãozinho, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, outrossim, seja notificado o Presidente do Legislativo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie, perante o então responsável, o ressarcimento dos valores impugnados, no montante apurado às fls. 315, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento, fixando, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Após o trânsito em julgado e transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, cópias de peças dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito para as providências cabíveis.

TC-001054/026/05

Câmara Municipal: Potirendaba.

8ª s.o. 2ªC.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Luís Antonio Colombo Júnior.

Acompanha(m): TC-001054/126/05 e TC-001054/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Potirendaba, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001232/026/05

Câmara Municipal: Pirapozinho.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Vicente Pellim.

Advogado(s): José Ricardo Narciso de Souza.

Acompanha(m): TC-001232/126/05 e TC-001232/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirapozinho, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001254/026/05

Câmara Municipal: Salmourão.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Antônio Villas Martins.

Advogado(s): Luiz Sérgio Mazzoni Filho.

Acompanha(m): TC-001254/126/05 e TC-001254/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salmourão, exercício de 2005, com ressalvas para que proceda ao aperfeiçoamento dos planos orçamentários, bem como à alteração da forma de provimento do cargo de assessor jurídico, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001351/026/05

Câmara Municipal: Ibaté.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Joel Borges de Araújo.

Advogado(s): José Nivaldo Esteves Torres Filho.

Acompanha(m): TC-001351/126/05 e TC-001351/326/05.

8ª s.o. 2ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Ibaté, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001392/026/05

Câmara Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Carlos Sensineli.

Acompanha(m): TC-001392/126/05 e TC-001392/326/05 e Expediente(s): TC-005617/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, exercício de 2005, com ressalvas para que atente à correta execução orçamentária; cumpra os prazos de envio de documentos a esta Corte de Contas e reveja seu quadro de pessoal, no tocante aos cargos de investidura em comissão, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002777/026/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002877/026/05

Prefeitura Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Galvão da Rocha.

Advogado(s): Ricardo José de Azeredo.

Acompanha(m): TC-002877/126/05, TC-002877/226/05 e TC-002877/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lagoinha, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Executivo, à margem do parecer.

TC-003052/026/05

Prefeitura Municipal: Ribeirão dos Índios.

Exercício: 2005.

8ª s.o. 2ªC.

Prefeito: José Amauri Lenzoni.

Advogado(s): Eduardo Zanutto Bielsa e Renato Gênova.

Acompanha(m): TC-003052/126/05, TC-003052/226/05 e TC-003052/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-020720/026/03

Recorrente(s): Lázaro José Piunti - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, no exercício de 2002.

Responsável(is): Lázaro José Piunti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-01-05, que julgou irregulares as admissões, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável, pena de multa fixada no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e III da referida Lei Complementar.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário, afastou a alegação de cerceamento de defesa suscitada, por incabível, e, no tocante ao pedido de uniformização de jurisprudência formulado com base no artigo 115 do Regimento Interno deste Tribunal, rejeitou-o, posto que ausentes os pressupostos estabelecidos nos incisos I e II do citado dispositivo regimental, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Quanto ao mérito, pelas razões expostas no referido voto, deu provimento ao recurso, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, julgar regulares os atos de admissão de fls. 03/11, procedendo-se os respectivos registros, exceto aqueles em nome de Wagner Santos Bazanelli e de Belmara Manzano Alves, no cargo de visitador sanitário, por já terem sido apreciados no TC-020722/026/03, cancelando-se, por consequência, a pena pecuniária ao responsável.

TC-005799/026/04

Recorrente(s): Cleocir Dias - Presidente da Associação dos Municípios do Vale Verde – AMCAVE à época.

8ª s.o. 2ªC.

Assunto: Contas anuais da Associação dos Municípios do Vale Verde – ANCAVE, relativas ao exercício de 2003.

Responsável(is): Cleocir Dias (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-12-05, que julgou irregulares as contas nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Paulo Sérgio de Oliveira.

Acompanha(m): TC-005799/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

TC-001085/011/05

Recorrente(s): Alexandre Castro Alves - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Macedônia.

Assunto: Admissão de pessoal da Câmara Municipal de Macedônia no exercício de 2004.

Responsável(is): Alexandre Castro Alves (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-09-06, que julgou irregular a admissão de Assessor Jurídico, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável, pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Advogado(s): Wilson de Souza Cabral.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão singular, ora combatida, em todos os seus termos e por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-033681/026/03

Representante(s): Doutor Jairo Edward de Luca – Promotor de Justiça designado da 12ª Promotoria de São Bernardo do Campo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - Maurício Soares – Prefeito, Carlos Roberto Maciel - Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo e José Roberto de Melo – Secretário de Governo.

8ª s.o. 2ªC.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Termo de Retificação nº 12/02 e Termo de Aditamento nº 185/01, firmados entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa CD Empresa Jornalística S/C Ltda. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 14-08-04 e 19-07-05.

Advogado(s): Sylvio Villas Bôas Dias do Prado, Ana Maria Wander, Marcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não havendo como aprovar os atos praticados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, consistentes no processamento e julgamento da Tomada de Preços nº 30/2000, no contrato e nos termos aditivos celebrados, decidiu pela procedência da representação, aplicando-se à espécie os efeitos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, sejam representada e a Promotoria de Justiça de São Bernardo do Campo intimadas do decidido, nos termos propostos no referido voto.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000511/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Januário Renna (Secretário de Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares gerados nas áreas urbana e rural do Município de Sorocaba.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-03-06. Valor – R\$39.890.400,00

TC-034761/026/05

Representante(s): Empa S/A Serviços de Engenharia.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na concorrência pública nº 09/05, realizada pelo Executivo Municipal local, objetivando a prestação

8ª s.o. 2ªC.

de serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares gerados nas áreas urbana e rural do Município de Sorocaba.

Advogado(s): Carolina Mosseri e Maria Beatriz Capocchi Penetta.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação contida nos autos do TC-034761/026/05 e regulares a Concorrência Pública nº 09/05 e o Contrato s/nº, celebrado em 6/3/06, apreciados no TC-000511/009/06.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente.

TC-000767/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Hélio Nicolai (Prefeito).

Objeto: Execução de Serviços de limpeza urbana e destinação final de resíduos sólidos domiciliares.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-01-05. Valor – R\$675.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-01-06.

Advogado(s): João Batista da Silva, Roliandro Antunes da Costa, Atílio Frassetto Gomes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, determinando o retorno do processo ao Gabinete do Relator para busca dos esclarecimentos relativos à medição e ao pagamento da execução contratual.

TC-024766/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Consórcio Mogi Sanear constituído pela Empresas OAS Ltda. e IT – Industrial Técnica S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Junji Abe (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito) e José Maria Coelho (Secretário da Administração).

Objeto: Execução da ampliação do sistema de esgotamento sanitário e do sistema de abastecimento de água – 1ª etapa, no Município de Mogi

8ª s.o. 2ªC.

das Cruzes compreendendo os serviços que forem necessários, envolvendo: elaboração de projetos executivos, gerenciamento das obras, fornecimento e assentamento de coletor-tronco, emissário de recalque e construção de estação de tratamento de esgoto aeróbia do tipo lodo ativado na modalidade aeração prolongada, construção de estações elevatórias, implantação de um novo sistema de água (captação, adução e tratamento), ampliação da estação de tratamento de água existente e obras complementares na bacia do córrego Lavapés.
Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-07-04. Valor – R\$72.500.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 26-07-05 e 25-11-05. Apostila de 23-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 24-06-05 e 09-12-05.

Advogado(s): Alexandre Galeote Ruiz, Alessandro Jannucci e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/04, o Contrato nº 67/04, os 1º e 2º Termos Aditivos e a Apostila de Reajustamento em exame.

TC-014274/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: ATT Ambiental, Tecnologia e Tratamento Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Ricardo Perez (Secretário de Serviços e Obras).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras).

Objeto: Prestação de serviços de transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde e carcaças de animais de pequeno e médio porte.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-04-05. Valor – R\$5.688.000,00. Apostila de Reajuste datada de 19-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-04-06.

Advogado(s): Pedro Tavares Maluf, Vanessa de Oliveira Ferreira, Domitila Duarte Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar

8ª s.o. 2ªC.

regulares a Concorrência nº 42/04 e o Contrato decorrente, tomando conhecimento da Apostila nº 1, datada de 19/05/06.

TC-000945/010/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Machado (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas de alimentos aos servidores públicos municipais.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 15-05-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 02-08-06.

Advogado(s): Milton Sérgio Bissoli, Luiz Roselli Neto, José de Araujo Novaes Neto e Denis Jun Ikeda.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Re-Ratificação em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002358/007/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: COM Engenharia & Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito).

Objeto: Execução de uma edificação para a Unidade Básica de Saúde Distrito de Topolândia – Bloco A, com um total de aproximadamente 1.653,70 m² de área em São Sebastião.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-11-03. Valor – R\$2.318.942,29. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 23-12-04 e 21-01-06.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, José Mauro Botelho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, acionando-se a aplicação dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001828/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

8ª s.o. 2ªC.

Contratada: Garage Serviços e Peças Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Francisco Arsênio de Mello Esquef (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Gilberto Luiz Moraes Selber (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Registro de preços de serviços de manutenção corretiva em veículos leves e utilitários multi-marcas, com fornecimento de peças e acessórios genuínos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 09-05-05. Valor – R\$997.750,00. Notas de Empenho de 13-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 19-04-06.

Advogado(s): Nazilda Mendes dos Santos Martins, Daniela Scarpa Gebara e Michele Veloso Stoffel.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 05/2005, a Ata de Registro de Preços nº 168/2005 e as oito Notas de Empenho emitidas em 13.06.05, constantes das fls. 251/258 do processo, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-010930/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Carlos de Lima (Secretário Municipal de Governo).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Diniz Lopes dos Santos (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leonel Damo (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada no preparo, fornecimento e distribuição em média de 2.000 refeições, lanches e refeições acondicionadas em embalagens apropriadas (marmitex em alumínio) diárias, aos servidores municipais.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 19-12-05. Valor – R\$539.884,09. Termo de Re-Ratificação celebrado em 02-03-06. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo,

8ª s.o. 2ªC.

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 23-06-06.

Advogado(s): João Felício Alves, Roberta Castilho Andrade Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo de re-ratificação, acionando-se a aplicação dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, configurada a ofensa à norma legal e nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar ao ex-Prefeito Municipal, Sr. Diniz Lopes dos Santos, responsável pela homologação da licitação, e ao atual Prefeito Municipal, Sr. Leonel Damo, autoridade que firmou os instrumentos contratuais, pena de multa, individualizada, de valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP's, a ser recolhida na forma da Lei nº 11077, de 20/03/2002.

TC-001134/026/05

Câmara Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Ligia Brizighello de Sá Pavan.

Advogado(s): Mayr Godoy.

Acompanha(m): TC-001134/126/05 e TC-001134/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Cerqueira César, exercício de 2005, quitando-se a responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e determinação à auditoria da Casa.

TC-001291/026/05

Câmara Municipal: Aguaí.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Ronaldo Molles.

Advogado(s): Osvaldo Betinardi Cabrelon Júnior.

Acompanha(m): TC-001291/126/05 e TC-001291/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Aguaí, exercício de 2005, quitando-se o responsável,

8ª s.o. 2ªC.

exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Presidente da Câmara, reiterando recomendação ao Legislativo.

TC-001529/026/05

Câmara Municipal: Itapirapuã Paulista.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Laudelino Nunes de Almeida.

Acompanha(m): TC-001529/126/05 e TC-001529/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Itapirapuã Paulista, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara e determinação à auditoria da Casa.

TC-002445/026/05

Prefeitura Municipal: Boracéia.

Exercício: 2005.

Prefeito(s): Dirceu Antonio Massucato.

Acompanha(m): TC-002445/126/05, TC-002445/226/05 e TC-002445/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boracéia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, à margem do parecer.

TC-002460/026/05

Prefeitura Municipal: Charqueada.

Exercício: 2005.

Prefeito(s): Hélio Donizete Zanatta.

Acompanha(m): TC-002460/126/05, TC-002460/226/05 e TC-002460/326/05 e Expediente(s): TC-000247/010/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Charqueada, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento do TC-000247/010/05.

TC-002510/026/05

8ª s.o. 2ªC.

Prefeitura Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2005.

Prefeito: Celso Olimar Calgaro.

Advogado(s): Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanha(m): TC-002510/126/05, TC-002510/226/05 e TC-002510/326/05 e Expediente(s): TC-001298/001/05, TC-002608/008/05, TC-000202/008/06 e TC-000204/008/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Prefeito, à margem do parecer, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes especificados no voto do Relator.

TC-003046/026/05

Prefeitura Municipal: Pratânia.

Exercício: 2005.

Prefeito(s): Gilberto Antonio Vieira da Maia.

Acompanha(m): TC-003046/126/05, TC-003046/226/05 e TC-003046/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pratânia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e formação de autos apartados para os fins propostos no referido voto.

TC-016314/026/04

Embargante(s): Cobra Tecnologia S/A.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a empresa Cobra Tecnologia S/A, objetivando a "implantação do programa de modernização da gestão tributária, reforma da Praça de Atendimento no Paço Municipal e implantação da Praça de Atendimento dos Contribuintes do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incluindo o projeto arquitetônico, móveis equipamentos e mão-de-obra para reforma da praça de atendimento e, ainda, redes elétricas, telefônica e lógica.

Responsável(is): Walter Aparecido de Faria (Secretário de Finanças) e Marcio de Andrade Bellisomi (Coordenador do Núcleo de Modernização Administrativa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o

8ª s.o. 2ªC.

contrato, acionando o disposto nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-06.

Advogado(s): Juliana Médici Wakahara.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004196/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no inciso I, do artigo 66, da Lei Complementar nº 709/93, acolheu os embargos, para trazer luz à interpretação do quanto decidido na Sessão de 19 de setembro de 2006, deixando claro que os motivos que ensejaram a irregularidade da dispensa de licitação e do contrato tiveram a ver com a falta de justificativa dos preços contratados e com a amplitude do objeto, cujos serviços escaparam da atividade técnico-especializada da Cobra Tecnologia S/A., materializando atividades plenamente comuns, licitáveis em si e de realização independente do trabalho tecnológico e intelectual.

TC-800188/359/01

Recorrente: Edilberto Ferreira Mendes – Ex-Prefeito da Estância Turística de Paranapanema.

Assunto: Apartado das contas do Município da Estância Turística de Paranapanema, relativas ao exercício de 2001, para análise de remuneração a maior dos Agentes Políticos.

Responsável(is): Johannes Cornelis Van Melis (Vice-Prefeito), Ayrton José Bortotti Almeida (Secretário Municipal da Agricultura), Erasmo de França Domingues (Secretário do Governo), João Duarte Antunes (Secretário de Obras e Viação), Jorge Antonio Finelli (Secretário da Comunicação), José Pedro de Camargo (Secretário da Fazenda), Josef Nikolaus Blattler (Secretário da Assistência Social), Mario Luiz Nakamura (Secretário da Administração), Nanci Hessel Van Melis (Secretária da Educação), Paulo Rubens G. Seawright (Secretário de Esporte e Turismo), Rosaldo Proença Pereira (Secretário da Saúde), Sidney Araújo Camargo (Secretário da Indústria e Comércio) e Walter Kley Menck (Secretário do Meio Ambiente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-06, que julgou parcialmente irregulares as despesas, e condenando o responsável Rosaldo de Proença Pereira (Secretário da Saúde) à restituição da quantia impugnada ao erário Municipal, com os devidos acréscimos legais.

Advogado(s): Paulo Fernando Coelho Fleury.

8ª s.o. 2ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. decisão recorrida.

TC-000407/010/04

Recorrente(s): Thomaz Ângelo Rocitto Neto – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas – DRIBBI – Município de Ibaté.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas – DRIBBI, nos exercícios de 2001/2002.

Responsável(is): Thomaz Ângelo Rocitto Neto (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-08-06, que julgou irregulares as contratações, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): João Lembo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-002270/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Metro 4 Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Fernando José Giuliani (Secretário Municipal).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de reforma e ampliação de prédios para implantação do centro de Cultura e Lazer e serviços complementares, localizado à Avenida Brasil – Bairro Jardim São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-07-06. Valor – R\$2.052.550,97.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar

8ª s.o. 2ªC.

regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-013670/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração).

Objeto: Aquisição de combustíveis (diesel e gasolina).

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 25-01-05. Valor – R\$1.153.900,02. Termo de Reti-Ratificação e Recomposição de Preços celebrado em 02-05-05. Termo de Supressão celebrado em 15-06-05. Termo de Re-Ratificação e Supressão celebrado em 22-07-05. Termo de Recomposição de Preços e Aditamento celebrado em 29-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 27-01-06.

Advogado(s): Pedro Tavares Maluf, Vanessa de Oliveira Ferreira, Domitila Duarte Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o contrato e os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-024374/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Fortec-Assessoria e Treinamento S/C Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Objeto: Aquisição de imóvel localizado na Avenida Nações Unidas nº979 – Vila Nova Cubatão.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Escritura Pública de Venda e Compra de 29-12-05. Valor – R\$1.150.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e a escritura pública de venda e compra, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à origem.

TC-000494/003/07

8ª s.o. 2ªC.

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Americana.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cláudio Rodrigues Amarante (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de brita graduada, pedras 1 e 3, pó de pedra e pedrisco.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 31-01-07. Valor – R\$705.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001211/003/05

Representante: Edgar Souza dos Santos – Vereador em Exercício da Câmara Municipal de Monte Mor.

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assunto: Índícios de irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local, no tocante à contratação com dispensa de licitação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares dentro do Município e recuperação da área de disposição final dos resíduos sólidos urbanos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 13-02-06.

Acompanha(m): Expediente TC-000917/003/05

Advogado(s): Welen Alexandra de Faria Santos.

TC-001661/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e a recuperação e operação da área de disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 10-01-05. Valor – R\$785.098,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei

8ª s.o. 2ªC.

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 13-02-06.

Acompanha(m): Expediente TC-000917/003/05

Advogado(s): Welen Alexandra de Faria Santos.
TC-002608/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação dos serviços de limpeza pública urbana de coleta e transporte de resíduos domiciliares e serviços de administração, operação e manutenção do aterro sanitário no Município de Monte Mor.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 11-07-05. Valor – R\$773.744,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 13-02-06.

Acompanha(m): Expediente TC-000917/003/05.

Advogado(s): Welen Alexandra de Faria Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação abrigada no TC-001211/003/05, bem como regulares as dispensas de licitação e os contratos nºs 4/2005 e 76/2005, tratados, respectivamente, nos autos dos TCs-001661/003/05 e 002608/003/05.

TC-000160/026/02 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

TC-001024/026/05

Câmara Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Geraldo Benini.

Acompanha(m): TC-001024/126/05 e TC-001024/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Mor, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, por ofício, ao Chefe do Legislativo.

TC-002446/026/05

Prefeitura Municipal: Borborema.

Exercício: 2005.

8ª s.o. 2ªC.

Prefeito(s): Jorge Feres Junior.

Advogado(s): Emerson Leandro Correia Pontes, Leonardo Viu Torres e outros.

Acompanha(m): TC-002446/126/05, TC-002446/226/05 e TC-002446/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Borborema, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, à origem.

Consignou, outrossim, que a admissão de servidores no período será analisada em processos específicos.

TC-002685/026/05

Prefeitura Municipal: Itapeva.

Exercício: 2005.

Prefeito: Luiz Antônio Hussne Cavani.

Advogado(s): Antonio Rossi Júnior, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcos Paulo Cardoso Guimarães, Janaina de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha(m): TC-002685/126/05, TC-002685/226/05 e TC-002685/326/05 e Expediente(s): TC-001811/009/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Itapeva, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Poder Executivo, à margem do parecer, determinação à auditoria da Casa e arquivamento do expediente TC-001811/009/05.

TC-002749/026/05

Prefeitura Municipal: Quatá.

Exercício: 2005.

Prefeito: Marcelo de Souza Pécchio.

Advogado(s): Cristiano Roberto Scali.

Acompanha(m): TC-002749/126/05, TC-002749/226/05 e TC-002749/326/05 e Expediente(s): TC-000544/005/06, TC-000802/005/06 e TC-001725/005/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Quatá, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, formação de autos apartados, determinação à

8ª s.o. 2ªC.

auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002867/026/05

Prefeitura Municipal: Itobi.

Exercício: 2005.

Prefeito: Tadeu dos Santos.

Advogado(s): Antonio Russo, Mauro Russo e outros.

Acompanha(m): TC-002867/126/05, TC-002867/226/05 e TC-002867/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Itobi, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-800178/109/98

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal – Valdecir Francisco Garcia – Prefeito.

Assunto: Apartado das contas anuais do Município de Gastão Vidigal, relativas ao exercício de 1998, para análise de irregularidades em licitações: Convite 01/98 para aquisição de medicamentos; Convite 06/98 para execução de obras e serviços; Convite 14/98 para construção de uma ponte de concreto e Tomada de Preços 02/98 objetivando a contratação de serviços de transporte de alunos.

Responsável(is): Valdecir Francisco Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-07-05, que aplicou multa ao Responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual 709/93.

Advogado(s): Odemis Bordini e Milton Arvecir Lojudice.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-020012/026/05

Recorrente(s): Walter Antonio Marques – Prefeito do Município de Embu-Guaçu.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, no exercício de 2004.

Responsável(is): Walter Antonio Marques (Prefeito).

8ª s.o. 2ªC.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-08-06, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. decisão atacada.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG